PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO

ATO GP Nº 65, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui o Grupo de Trabalho para Enfrentamento da Litigância Predatória ou Abusiva, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para o mandato da Administração do biênio 2026-2028, e revoga o Ato GP nº 28, de 24 de abril de 2025.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a previsão de Grupo de Trabalho para o enfrentamento à prática da litigância predatória ou abusiva no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nos termos do art. 6º da Resolução GP nº 1, de 26 de março de 2025;

CONSIDERANDO a instituição e as competências da Comissão de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, conforme o Ato GP nº 32, de 8 de maio de 2023;

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, alinhado às políticas nacionais de melhoria da prestação jurisdicional, reconhece a necessidade de implementar estratégias eficazes para combater a litigância predatória ou abusiva, protegendo assim a capacidade de o Poder Judiciário servir ao público de maneira eficiente e equitativa;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do trabalho - CSJT, no § 2º do art. 26, determina que os membros do grupo de trabalho serão indicados nominalmente no próprio ato normativo instituidor;

CONSIDERANDO que o Grupo de Trabalho instituído pelo Ato GP nº 28, de 24 de abril de 2025, atuou durante o período de duração do mandato da Administração do Tribunal que nomeou seus integrantes, nos termos do art. 27 daquele Ato;

CONSIDERANDO as indicações da Presidência para a composição do Grupo de Trabalho,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2. Região). Ato GP nº 65, de 6 de novembro de 2026. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região, São Paulo, n. 4581, p. 1-10, 6 nov. 2026.

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para Enfrentamento da Litigância Predatória ou Abusiva, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para o mandato da Administração do biênio 2026-2028.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º Integram o Grupo de Trabalho:

I - Marco Antonio dos Santos, Juiz Titular da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo;

II - Andréa Sayuri Tanoue, Juíza Titular da 4ª Vara do Trabalho da Zona Leste de São Paulo;

III - Ana Cristina Magalhães Fontes Guedes, Juíza Titular da 28ª Vara do Trabalho de São Paulo;

IV - Alex Moretto Venturin, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo;

V - Heloísa Menegaz Loyola, Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo;

VI - Juliana Wilhelm Ferrarini Pimentel, Juíza Titular da 19ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo;

VII - Milena Barreto Pontes Sodré, Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Osasco; e

VIII - Laila Mariana Paulena Macedo, Juíza do Trabalho Substituta.

§ 1º Os membros referenciados nos incisos I e II deste artigo serão, respectivamente, coordenador(a) e vice-coordenador(a).

§ 2º Os(As) integrantes desempenharão suas atividades sem prejuízo das respectivas atribuições administrativas ou jurisdicionais.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho para Enfrentamento da Litigância Predatória ou Abusiva prestar apoio à Comissão de Inteligência deste Tribunal, especialmente atuando na relatoria das denúncias, nos termos da Resolução GP nº 1, de 26 de março de 2025, ou outra norma que vier a substituí-la, cabendo-lhe:

I - relatar as denúncias recebidas, realizar a análise preliminar e propor os encaminhamentos adequados a cada caso;

II - realizar a apuração preliminar dos fatos, incluindo a análise de documentos e dados processuais, bem como a realização de diligências adicionais, quando necessário;

III - elaborar parecer opinativo inicial, contendo a análise do caso, a conclusão sobre a existência ou não de litigância predatória ou abusiva e, se pertinente, a sugestão de medidas a serem adotadas;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2. Região). Ato GP nº 65, de 6 de novembro de 2026. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região, São Paulo, n. 4581, p. 1-10, 6 nov. 2026.

IV - submeter o parecer opinativo inicial à apreciação dos(as) magistrados(as) integrantes do Grupo Operacional; e

V - exercer outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas pela Comissão de Inteligência ou que se revelem necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Parágrafo único. Os(As) integrantes do Grupo de Trabalho possuem autonomia para, individualmente, instruir os casos de sua relatoria, inclusive com a designação de audiência e outras providências, sempre que necessário, prescindindo de assinatura conjunta com os(as) demais integrantes ou do(a) coordenador(a).

Art. 4º Cabe ao(à) coordenador(a) do Grupo de Trabalho:

I - propor calendário anual de reuniões ordinárias, com a observância da periodicidade definida no art. 20 deste Ato, e assinar as respectivas atas;

II - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - zelar pela eficiência do Grupo de Trabalho;

IV - mediar conflitos no âmbito do Grupo de Trabalho; e

V - imprimir celeridade aos processos de deliberação.

CAPÍTULO IV

DA TRAMITAÇÃO DAS DENÚNCIAS DE LITIGÂNCIA PREDATÓRIA OU ABUSIVA

Art. 5º Recebida a denúncia de prática de litigância predatória ou abusiva, a Unidade de Apoio Executivo - UAE procederá à autuação, em sigilo, no sistema PJe, com a classe “Processo Administrativo - 1298”, promovendo, se necessário, as adequações cabíveis.

§ 1º Os(As) relatores(as) atuarão em cadeira própria apta à distribuição e redistribuição.

§ 2º Os membros do Grupo Operacional e os membros do Grupo Decisório votarão e assinarão despachos em cadeira individual.

Art. 6º É vedada a desistência da denúncia, uma vez protocolada, salvo por motivo superveniente devidamente justificado e acolhido pelo(a) relator(a).

Parágrafo único. O processo será distribuído por sorteio a um dos gabinetes dos(as) relatores(as) competentes.

Art. 7º O(A) relator(a), bem como os membros do Grupo Operacional e do Grupo Decisório, deverão declarar, de ofício ou mediante provocação, eventual impedimento ou suspeição que os inabilite para atuar no processo, nos termos dos arts. 144 e 145 do Código de Processo Civil, visando assegurar a imparcialidade e a legitimidade da atuação colegiada.

§ 1º A declaração de impedimento ou suspeição deverá ser formalizada nos autos, com a devida justificativa, e comunicada imediatamente à UAE, para fins de redistribuição.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2. Região). Ato GP nº 65, de 6 de novembro de 2026. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região, São Paulo, n. 4581, p. 1-10, 6 nov. 2026.

§ 2º Na ausência de declaração espontânea, qualquer das partes poderá arguir a suspeição ou o impedimento, observado o procedimento previsto no art. 146 do Código de Processo Civil. Não sendo acolhida a arguição, o processo será incluído em pauta para deliberação sobre a matéria pelo Grupo Operacional ou pelo Grupo Decisório, conforme o caso.

Art. 8º Constatada a repetição de denúncia, assim entendida como aquela idêntica a outra já protocolada, quanto às partes e ao objeto, a UAE certificará a existência de análise anterior, indicando o número do respectivo processo, e promoverá o arquivamento da denúncia repetida.

Art. 9º Na hipótese de nova denúncia em face do(a) mesmo(a) denunciado(a), porém com objeto diverso, esta será:

I - anexada ao processo anterior, caso ainda vigente o prazo para apresentação de defesa, que será renovado e o processo mais recente arquivado; ou

II - autuada em processo específico, com vinculação ao(à) mesmo(a) relator(a), caso já decorrido o prazo previsto no inciso I deste artigo.

Art. 10. Concluídas as providências saneadoras, a UAE, quando entender cabível e mediante determinação do(a) relator(a), oficiará às Varas do Trabalho, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as informações pertinentes ao(à) denunciado(a).

Art. 11. Caberá ao(à) relator(a), como primeiro ato, decidir sobre a admissão ou não da denúncia, podendo:

I - determinar a intimação inicial do(a) denunciado(a) para apresentação de manifestação, bem como da parte denunciante, para ciência da distribuição do processo no sistema PJe; ou

II - propor o arquivamento do feito, submetendo a decisão à homologação do Grupo Operacional da Comissão de Inteligência.

Parágrafo único. A intimação poderá ser realizada por meio de ciência nos autos, via postal com aviso de recebimento, ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a comprovação da ciência pelo(a) interessado(a).

Art. 12. O(A) denunciado(a) poderá apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da confirmação do recebimento da intimação.

Art. 13. Decorrido o prazo para manifestação, os autos retornarão ao(à) relator(a), que poderá:

I - requisitar novas informações à UAE, cabendo à unidade prestar integral apoio operacional, inclusive quanto ao agendamento de audiências e à reserva de sala apropriada, preferencialmente no 24º andar da sede do Tribunal ou em outro local indicado pelo(a) relator(a); e

II - determinar a produção de provas que entender pertinentes.

Art. 14. Concluída a instrução, será concedido prazo comum de 10 (dez) dias úteis para apresentação de razões finais pelas partes.

Art. 15. Findo o prazo das razões finais, o(a) relator(a) elaborará parecer inicial sobre o caso.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2. Região). Ato GP nº 65, de 6 de novembro de 2026. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região, São Paulo, n. 4581, p. 1-10, 6 nov. 2026.

Art. 16. Após a conclusão do parecer, a UAE incluirá o processo em pauta do Grupo Operacional, por meio de formulário próprio para votação eletrônica, com prazo de 8 (oito) dias úteis.

§ 1º A omissão dos membros do Grupo Operacional da Comissão de Inteligência não será interpretada como manifestação de concordância ou discordância.

§ 2º Qualquer membro poderá destacar o processo para deliberação em reunião, devendo indicar expressamente os pontos específicos a serem debatidos com anotação no voto e adiamento do processo na referida reunião-sessão.

Art. 17. Apreciado o parecer pelo Grupo Operacional da Comissão de Inteligência, a UAE certificará o ocorrido e incluirá o processo na pauta do Grupo Decisório da Comissão de Inteligência, observando as mesmas formalidades previstas no art. 16 deste Ato.

Art. 18. Após a deliberação do Grupo Decisório da Comissão de Inteligência, a UAE certificará o resultado e submeterá o processo à Presidência para assinatura da decisão e determinação das providências cabíveis, inclusive a comunicação dos fatos apurados à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Ministério Público, à Advocacia-Geral da União ou a qualquer outro órgão ou instituição, para as providências cabíveis no âmbito de suas respectivas competências.

Parágrafo único. Concluídas as comunicações, os autos serão arquivados pela UAE.

CAPÍTULO V

DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 19. A Secretaria da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região atuará como UAE do Grupo de Trabalho para Enfrentamento da Litigância Predatória ou Abusiva.

§ 1º Cabe à UAE:

I - zelar pelo bom processamento das denúncias protocoladas pelo público interno e externo, dando o devido encaminhamento aos expedientes recebidos;

II - executar os atos necessários para intimação ou notificação dos(as) interessados(as), sempre que necessário;

III - auxiliar os(as) integrantes do Grupo de Trabalho em suas atividades, desde a notificação até a realização da audiência, lavrando a respectiva ata;

IV - prestar apoio nas demais providências necessárias relativas à instrução para a apuração da denúncia de litigância predatória ou abusiva;

V - dar suporte à realização das reuniões previstas no art. 20 deste Ato, cabendo:

a) receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões, além de enviar aos membros do Grupo de Trabalho convite, pauta e demais documentos necessários, incumbindo providenciar os recursos físicos e tecnológicos necessários para a realização das reuniões; e

b) redigir as atas e o calendário de reuniões, bem como incluí-los no sistema PROAD, com a devida

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2. Região). Ato GP nº 65, de 6 de novembro de 2026. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região, São Paulo, n. 4581, p. 1-10, 6 nov. 2026.

assinatura eletrônica dos(as) responsáveis, para encaminhamento à Seção de Divulgação de Informações Técnicas e posterior divulgação na página do Grupo de Trabalho no portal eletrônico do Tribunal, conforme o prazo estipulado no art. 21, § 2º, deste Ato;

VI - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao Grupo de Trabalho; e

VII - providenciar e fornecer informações a respeito do Grupo de Trabalho, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao(à) servidor(a) titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do Grupo de Trabalho no portal eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao(à) coordenador(a) do Grupo de Trabalho sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias; e

IV - reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do Grupo de Trabalho e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos.

§ 3º Para cumprimento do disposto no § 1º, II, deste artigo, será disponibilizada certidão, extrato ou cópia, preservada a informação sob sigilo, mediante tarja ou outro recurso equivalente, quando o documento não for ostensivo no seu todo ou em parte.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 20. As reuniões ordinárias do Grupo de Trabalho para Enfrentamento da Litigância Predatória ou Abusiva ocorrerão semestralmente e, de forma extraordinária, sempre que houver necessidade, a critério da coordenação do grupo.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias dar-se-á mediante envio de mensagem ao correio eletrônico funcional de cada membro do Grupo de Trabalho, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data designada para a reunião.

§ 2º A convocação para reunião extraordinária dar-se-á por qualquer meio admitido em direito, dispensada a exigência de antecedência mínima.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota.

§ 4º Poderão participar como convidados(as) colaboradores(as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais da instituição e profissionais de outras organizações ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VII

DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2. Região). Ato GP nº 65, de 6 de novembro de 2026. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região, São Paulo, n. 4581, p. 1-10, 6 nov. 2026.

Art. 21. As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião, que deve conter apenas os processos analisados no período, a fim de dar publicidade aos trabalhos realizados; e

III - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão disponibilizadas no portal eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VIII

DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 22. Para instalar-se a reunião do Grupo de Trabalho, será exigido quórum de metade mais um de seus membros, presente o(a) coordenador(a) e, na sua ausência, o(a) vice-coordenador(a).

Art. 23. As deliberações do Grupo de Trabalho serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a) ou, na sua ausência, o do(a) vice-coordenador(a).

CAPÍTULO IX

DOS DIREITOS DOS INTEGRANTES

Art. 24. A atuação dos membros do Grupo de Trabalho para Enfrentamento da Litigância Predatória ou Abusiva:

I - caracteriza presteza no desempenho das funções, de modo que, para sua consideração como um dos critérios objetivos para aferição do merecimento para a Promoção de magistrados(as) e Acesso ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nos termos da Resolução Administrativa nº 6, de 12 de dezembro de 2017, ou outra norma que vier a substituí-la, a Presidência comunicará a atuação, após um ano de exercício regular, à Corregedoria Regional para fins dos devidos registros;

II - ensejará o registro de elogio nos assentamentos funcionais de Juízes(as) do Trabalho, sendo este considerado critério qualitativo no processo de vitaliciamento, nos termos do art. 3º, § 1º, inciso I, alínea “c”, da Resolução GP/CR/EJUD2 nº 2, de 5 de setembro de 2019; e

III - assegura o direito à licença compensatória, nos termos do art. 3º, parágrafo único, do Ato GP nº 95, de 12 de dezembro de 2023.

Art. 25. A Secretaria de Segurança Institucional dará especial atenção ao monitoramento e à

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2. Região). Ato GP nº 65, de 6 de novembro de 2026. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região, São Paulo, n. 4581, p. 1-10, 6 nov. 2026.

proteção dos(as) integrantes do Grupo de Trabalho para Enfrentamento da Litigância Predatória ou Abusiva.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O Grupo de Trabalho manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do art. 31 da Resolução nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do CSJT.

Art. 27. O Grupo de Trabalho atuará durante o mandato da presente Administração.

Art. 28. Ficam revogados:

I - o Ato GP nº 28, de 24 de abril de 2025;

II - o Ato GP nº 5, de 29 de janeiro de 2026; e

III - o Ato GP nº 15, de 10 de abril de 2026.

Art. 29. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

SUELI TOMÉ DA PONTE
Desembargadora Presidente – TRT 2ª Região

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2. Região). Ato GP nº 65, de 6 de novembro de 2026. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região, São Paulo, n. 4581, p. 1-10, 6 nov. 2026.